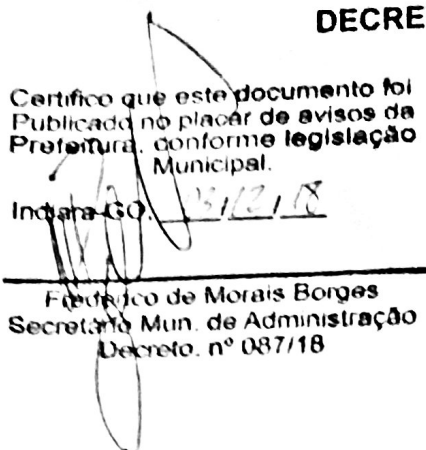


DECRETO Nº 280, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO, 13/12/18


Frederico de Morais Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

Estabelece os procedimentos para preenchimento da Declaração de Transação Imobiliária - DTI e emissão do Documento Único de Arrecadação do Município de INDIARA/GO - DUAM, relativos ao Imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS, consoante autonomia constitucional conferida nos arts. 29, 30, inc. III, 37, *caput*, da Constituição Federal; na forma do disposto no inciso II, do art. 156 da Constituição Federal; o art. 69, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º– O contribuinte ou responsável pelo Imposto fica obrigado a apresentar Declaração de Transação Imobiliária – DTI, conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º – O valor final do imóvel, que servirá como base de cálculo do ITBI será atribuído pela Administração Tributária municipal.

§ 2º – Caso o contribuinte não concorde com o valor atribuído pela municipalidade, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a avaliação, para instauração de procedimento de avaliação especial, que se processará na forma do contencioso fiscal previsto no Código Tributário Municipal.

§ 3º– A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.


Art. 2º– O recolhimento do Imposto deverá ser feito exclusivamente por meio do documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos dados da DTI, ou de avaliação especial, se for o caso.

§ 1º – O contribuinte fará prova do pagamento do imposto devido, junto à municipalidade, com a entrega do DUAM com autenticação de pagamento por instituição bancária.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO



§ 2º—A guia de recolhimento emitida e não paga até o prazo de 30 dias depois de seu vencimento será considerada nula e substituída por outra com valor venal atualizado, quando requerida.

Art. 3º – O Imposto deverá ser pago antes de se efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e, no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.

Art. 4º— O escrivão, tabelião, oficial de notas, de registro de imóveis e registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da Justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis, localizados neste Município ou de direitos a eles relativos, bem como, sua cessão, sem que o interessado apresente:

I) comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor, no instrumento respectivo;

II) declaração expedida pela Fazenda Pública Municipal, reconhecendo a não incidência, isenção ou imunidade do imposto;

III) Certidão Negativa de Débito, expedida em nome do alienante, cedente ou vendedor, pelo Fisco Municipal.

Art. 5º – Os oficiais de registro de imóveis deverão comunicar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, todos registros efetivados de transmissão imobiliária, para fins de atualização do cadastro imobiliário do município.

Art. 6º— A data fixada para pagamento do Imposto será postergada para o primeiro dia útil seguinte, caso ocorra em dia em que não haja expediente bancário no Município de Indiará/GO.

Art. 7º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA (GO), aos
03 dias do mês de dezembro de 2018.**


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

DILSON FIGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças
www.indiara.go.gov.br